



1170473



00135.208660/2020-63



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Secretaria / Órgão auxiliar:	Subsecretaria de Orçamento e Administração	Unidade Administrativa:	Divisão de Serviços Gerais/COLOG/CGL/SOAD/SE
Nome do requisitante:	FRANCISCO GOMES DA SILVA	Cargo/Função:	Chefe da Divisão de Serviços Gerais
E-mail:	francisco.silva@mdh.gov.br	Telefone(s):	(61) 2027 3438

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de aferição de temperatura corporal para prevenção de contágio ao COVID-19, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH:

I - **3.000 (duas mil) unidades**- Máscaras faciais de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico;

II - **53 (cinquenta e três) unidades** - Tapete Capacho de Vinil Sanitizante Pedilúvio, lavável e de alta durabilidade, anti-chama, espessura mínima de 10 milímetros, fibra injetada no costado, base sólida e antiderrapante, na cor preta, medindo 60x40 cm;

III - **53 (cinquenta e três) unidades** - Tapete Dryfeet - fibra 100% nylon, espessura mínima de 7mm, lavável e de alta durabilidade, anti-chama, antiderrapante, na cor preta, medindo 60x40 cm;

IV - **20 (vinte) unidades** - Termômetro digital infravermelho, sem contato, devendo possuir a tecnologia touch free, bastando aproximar o sensor da testa para obter a temperatura corpórea em poucos segundos. Sem necessidade de contato do aparelho com a pele, sistema color glow, o termômetro com visor colorido, com alerta de estado febril, o equipamento deverá possuir memória de armazenamento permitindo um acompanhamento preciso das variações de temperatura. touch free - sem contato; mais prático e higiênico; 3 em 1: Medição de temperatura: corpórea, ambientes e superfícies; Infravermelho - medição instantânea Alarme de febre; 30 memórias; Visor Color Glow, display do termômetro muda de cor conforme a temperatura indicada, facilitando a leitura; O =37,5°C - Verde O >37,5°C ? Vermelho Contendo também: 02 Pilhas compatíveis; 01 Manual de instruções. 01 Estojo e capa para guardar o termômetro;

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2. Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de aferição de temperatura corporal.

3. Nesse sentido em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, faz-se necessária a aquisição de 3.000 (três mil) unidades de Máscaras faciais de tecido lavável, e 20 (vinte) unidades de Termômetro digital infravermelho, conforme especificações do item 2 do presente Documento.

4. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

5. E ainda, em atendimento ao Decreto nº 40.648 do Governo do Distrito Federal, Edição Extra de 23 de abril de 2020, que assim dispõe:

*“Art. 1º Fica **determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020**, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.”*

[...]

“§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.”

6. Considerando o contexto, e em continuidade às medidas já adotadas pela Administração, ratificamos o nosso compromisso com o bem-estar de todos e informamos que o Ministério atuará no sentido de estar em conformidade com o Decreto, acompanhando o cumprimento das medidas junto aos seus servidores, colaboradores e público em geral.

7. A aquisição do termômetro, visa a identificação precoce de possíveis servidores/colaboradores ou visitantes do MMFDH, que apresentem sintomas do covid-19, que dentre os mais frequentes está a apresentação de febre e/ou sintomas respiratórios, ressalta-se que a identificação precoce pode evitar o alastramento do contágio, bem como recomendação de procura médica.

8. Quanto a aquisição do tapete capacho de vinil anitizante, pedilúvio, proporcionará proteção contra a contaminação microbiológica, em todos os halls e acessos aos 04 (quatro) anexos do MMFDH, o foco do material é a limpeza profunda e desinfestação das solas dos calçados dos Servidores, colaboradores e visitantes, impedindo que a contaminação seja levada para o interior do ambiente.

9. Ressalta-se que para uma desinfestação mais eficiente é recomendado o uso de tapetes dryfeets, para secagem dos calçados após sua descontaminação no apete sanitizante, nesse sentido serão adquiridos em quantidades similares aos tapetes pedilúvio (item 2).

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

1. Atendimento das recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde de controle de propagação do Coronavírus (COVID-19);

2. Proporcionar segurança e conforto aos Servidores/colaboradores do MMFDH;

3. Identificação precoce de sintomas do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do MMFDH;

5. FONTE DE RECURSO

Plano de Trabalho: 10.81101.14.122.0032.2000.0001

Plano Orçamentário: 0000 – Administração da Unidade – Despesas Diversas

Fonte: 0100

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Membro	Nome Titular	CPF	Mat. SIAPE	e-mail	Telefone
Integrante Requisitante	FRANCISCO GOMES DA SILVA	247.537.931-68	0160538	francisco.silva@mdh.gov.br	2027-3240
Integrante Requisitante	CLAUDIA SOARES LOPES	959.498.601-87	1881596	claudia.lopes@mdh.gov.br	2027-3438

Integrante Requisitante	REINALDO SÉRGIO RODRIGUES	153.779.461- 20	1560048	reinaldo.rodrigues@mdh.gov.br	2027- 3812
LUCIANO BRAGAGNOLO Subsecretário de Orçamento e Administração					



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo**,
Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 29/04/2020, às 19:31, conforme o
§ 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1170473** e o código
CRC **4AEEBF16**.

Referência: 00135.208660/2020-63



SEI nº 1170473



N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Jun20 NUMERO: 2020NE800401
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800367
EMITENTE : 810005/00001 - COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDH
CNPJ : 27136980/0008-87 FONE: (61) 2027-3701 / 2027-3717
ENDERECO : SEPN 514 BLOCO C LOTE 8 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70760-543

CREDOR : 08727087/0001-05 - REI DOS CAPACHOS COMERCIO E INDUSTRIA DE TAP
ENDERECO : SHCGN CLR QUADRA 706 BL 11 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70740-704

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

REFORÇO A 2020NE800367 - AQUISIÇÃO DE 26 TAPETES DE ALTA PERFORMANCE PARA PRE -
VENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19 NAS UNIDADES DO MMFDH. DISPENSA 14/2020 -ITEM 3
CONFORME NOTA TÉCNICA 29 (SEI 1213867). PROCESSO: 00135.208660/2020-63.

CLASS : 1 81101 141220032200000001 186357 0100000000 339030 810005

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00135208660202063

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 1.892,80

UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 22 -MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 26 VALOR UNITARIO: 72,80

VALOR DO SEQ. : 1.892,80

0000000026,00000 Unidade

TAPETE

Tapete Dryfeet- fibra 100 naylon, espessura mínima de 7mm, lavável e de alta
durabilidade, anti-chama, antiderrapante, na cor preta, medindo 60x40 cm,

MARCA: Rei dos capachos ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000150854

T O T A L : 1.892,80

LUCIANO A. S. BRAGAGNOLO
ORDENADOR

DAVID OLIVEIRA SIMONETTI
GESTOR FINANCEIRO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 12Mai20 NUMERO: 2020NE800367
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 810005/00001 - COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDH
CNPJ : 27136980/0008-87 FONE: (61) 2027-3701 / 2027-3717
ENDERECO : SEPN 514 BLOCO C LOTE 8 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70760-543

CREDOR : 08727087/0001-05 - REI DOS CAPACHOS COMERCIO E INDUSTRIA DE TAP
ENDERECO : SHCGN CLR QUADRA 706 BL 11 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70740-704

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

AQUISIÇÃO DE 53 TAPETES CAPACHO DE VINIL SANITIZANTE E 53 TAPETES KING FLOOR
DE ALTA PERFORMANCE PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO COVID-19 NAS UNIDADES DO
MMFDH. DISPENSA Nº 14/2020 (ITENS 2 E 3). PROCESSO: 00135.208660/2020-63. PRO

CLASS : 1 81101 141220032200000001 186357 0100000000 339030 810005
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00135208660202063
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 5.893,60
CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 22 -MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 53 VALOR UNITARIO: 38,40
VALOR DO SEQ. : 2.035,20

53,00000 Unidade

TAPETE

Tapete Capacho de Vinil Sanitizante Pedilúvio, lavável e de alta durabilidade,
anti-chama, espessura mínima de 10 milímetros, fibra injetada no costado, bas
e sólida e antiderrapante,na cor preta, medindo 60x40 cm.

MARCA: Rei dos capachos ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000150854

SUBTOTAL : 2.035,20

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 12Mai20 NUMERO: 2020NE800367 PROCESSO: 00135208660202063
EMITENTE : 810005/00001 - COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDH
CREDOR : 08727087/0001-05 - REI DOS CAPACHOS COMERCIO E INDUSTRIA DE TAP
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	53	VALOR UNITARIO:	72,80
			VALOR DO SEQ. :	3.858,40

53,00000 Unidade

TAPETE

Tapete Dryfeet- fibra 100 naylon, espessura mínima de 7mm, lavável e de alta durabilidade, anti-chama, antiderrapante, na cor preta, medindo 60x40 cm,

MARCA: Rei dos capachos ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000150854

T O T A L :	5.893,60
-------------	----------

LUCIANO A. S. BRAGAGNOLO
ORDENADOR

DAVID OLIVEIRA SIMONETTI
GESTOR FINANCEIRO



1171057



00135.208660/2020-63



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.208660/2020-63

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), equipamentos de aferição de temperatura corporal e tapetes sanitizantes para prevenção de contágio ao COVID-19, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, nos quantitativos a seguir identificados:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	Máscaras faciais de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico. Informações quanto a composição dos tecidos: a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b) Misturas - composição : I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano.	3.000 unidades	R\$ 5,33	R\$ 15.975,00
2	Tapete Capacho de Vinil Sanitizante Pedilúvio, lavável e de alta durabilidade, anti-chama, espessura mínima de 10 milímetros, fibra injetada no costado, base sólida e antiderrapante, na cor: preta, medindo 60x40 cm;	53 unidades	R\$ 68,80	R\$ 3.646,31

3	Tapete Dryfeet - fibra 100% nylon, espessura mínima de 7mm, lavável e de alta durabilidade, anti-chama, antiderrapante, na cor: preta, medindo 60x40 cm;	53 unidades	R\$ 108,55	R\$ 5.573,36
4	Termômetro digital infravermelho, sem contato, devendo possuir a tecnologia touch free, bastando aproximar o sensor da testa para obter a temperatura corpórea em poucos segundos. Sem necessidade de contato do aparelho com a pele, sistema color glow, o termômetro com visor colorido, com alerta de estado febril, o equipamento deverá possuir memória de armazenamento permitindo um acompanhamento preciso das variações de temperatura. touch free - sem contato; mais prático e higiênico; 3 em 1: Medição de temperatura: corpórea, ambientes e superfícies; Infravermelho - medição instantânea Alarme de febre; 30 memórias; Visor Color Glow, display do termômetro muda de cor conforme a temperatura indicada, facilitando a leitura; O =37,5°C - Verde O >37,5°C ? Vermelho Contendo também: 02 Pilhas compatíveis; 01 Manual de instruções. 01 Estojo e capa para guardar o termômetro;	20 unidades	R\$ 479,87	R\$ 9.597,36
VALOR TOTAL		R\$ 34.972,03		

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de aferição de temperatura corporal.

2.3. Nesse sentido em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, faz-se necessária a aquisição de 3000 (três mil) unidades de Máscaras faciais de tecido lavável, e 20 (vinte) unidades de Termômetro digital infravermelho, conforme especificações do item 2 do presente Documento.

2.4. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

2.5. E ainda, em atendimento ao Decreto nº 40.648 do Governo do Distrito Federal, Edição Extra de 23 de abril de 2020, que assim dispõe:

“Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.”

[...]

“§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.”

2.6. Considerando o contexto, e em continuidade às medidas já adotadas pela Administração, ratificamos o nosso compromisso com o bem-estar de todos e informamos que o Ministério atuará no sentido de estar em conformidade com o Decreto, acompanhando o cumprimento das medidas junto aos seus servidores, colaboradores e público em geral.

2.7. A aquisição do termômetro, visa a identificação precoce de possíveis servidores/colaboradores ou visitantes do MMFDH, que apresentem sintomas do covid-19, que dentre os mais frequentes está a apresentação de febre e/ou sintomas respiratórios, ressalta-se que a identificação precoce pode evitar o alastramento do contágio, bem como recomendação de procura médica.

2.8. Recomenda-se que a medida da temperatura ocorra com o menor contato possível entre o profissional e o visitante, a forma mais exata para a mensuração da temperatura corporal consiste na utilização de um termômetro, que permite mensuração rápida e leitura de fácil visão.

2.9. Quanto a aquisição do tapete capacho de vinil anitizante, pedilúvio, proporcionará proteção contra a contaminação microbiológica, em todos os halls e acessos aos 04 (quatro) anexos do MMFDH, o foco do material é a limpeza profunda e desinfestação das solas dos calçados dos Servidores, colaboradores e visitantes, impedindo que a contaminação seja levada para o interior do ambiente.

2.10. Ressalta-se que para uma desinfestação mais eficiente é recomendado o uso de tapetes dryfeets, para secagem dos calçados após sua descontaminação no apete sanitizante, nesse sentido serão adquiridos em quantidades similares aos tapetes pedilúvio (item 2).

2.11. **Distribuição:**

2.12. O Forencimentto de Equipamentos de Proteção Individual e demais bens, respeitarão o seguinte planejamento de distruição:

Item:	Estimativa de Distribuição:
1 – Máscara de Tecido	1. Atualmente, conforme Anexo Relatório - Força de trabalho MMFDH (1175341), disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o quadro pessoal de Servidores, estagiários é de aproximadamente 891 (oitocentos e noventa e um) profissionais. 2. Ressalta-se que, por se tratar de Equipamento de Proteção Individual, lavável, as máscaras são de uso estritamente pessoal e não devem ser compartilhadas em hipótese alguma, desta forma, foi estimado por essa equipe de planejamento a distribuição mínima de 03 (três) máscaras por profissional, contabilizando 2.673 (dois mil seiscentos e setenta e três), conforme cálculo abaixo: $891 \text{ (Profissionais)} \times 03 \text{ (Máscaras)} = 2.673 \text{ (dois mil seiscentos e setenta e três);}$ 3. Esse excedente as 2.673 (dois mil seiscentos e setenta e três), ficarão em posse da Coordenação-Geral de Logística 327 (trezentos e vinte e sete) máscaras, perfazendo o total de 3.000 (três mil) máscaras. 4. Ressalta-se que, esse quantitativo excedente se faz necessário, considerando eventuais, substituições de máscaras, frente as recomendações do Ministério da Saúde que são de que quaisquer sinais de sujidades, umidade e/ou desgaste, a máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser colocada. 5. A distribuição será realizada por Unidade do Ministério (Secretarias/Comissões) considerando o número de servidores e colaboradores, já informado nos autos pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP (Painel de Força de Trabalho) e o recebimento formal será feito por termo assinado pelo dirigente responsável pela Unidade, ou a quem ele delegar, via processo SEI. 6. A substituição de máscaras ocorrerá após solicitação formal da Unidade.
2- Tapete sanitizante	1. Para uma melhor eficiência na contenção de patógenos externos nos ambientes do Ministério, serão disponibilizados tapetes sinitizantes nos pricipais acessos dos Edifícios, conforme estimativa abaixo:

	Anexo Esplanada dos Ministérios: 4 Acessos x 2 andares = 8 tapetes; Anexo Edifício Parque Cidade Corporate: 4 Acessos x 3 andares = 24 tapetes; Anexo Edifício Banco do Brasil - Sede II: 2 acessos x 9 andares = 18 tapetes; Biblioteca = 1 tapete Anexo SEPN 514: 2 Acessos = 2 tapetes Total Geral: 53 (cinquenta e três) tapetes sanitizantes.
3 – Tapete Dryfeet	Conforme justificado no item 2.9 do presente instrumento, o tapete Dryfeet serão distribuídos em paridade com o Tapete sanitizante, perfazendo o quantitativo total de 53 (cinquenta e três) tapetes dryfeet.
4- Termômetro Infravermelho	Os termômetros serão distribuídos aos recepcionistas alocados em cada um dos halls de entrada dos andares ocupados pelos MMFDH, conforme distribuição abaixo: Anexo Esplanada dos Ministérios: 2 halls de Entrada x 1 termômetro = 2 Termômetros; Anexo Edifício Parque Cidade Corporate: 3 halls de Entrada x 1 termômetro = 3 Termômetros; Anexo Edifício Banco do Brasil - Sede II: 9 halls de Entrada x 1 termômetro = 9 Termômetros; Anexo SEPN 514: 1 halls de Entrada x 1 termômetro = 1 Termômetro; Total de Termômetros para os halls de entrada: 15 (quinze) termômetros. Ademais, informamos que ficarão em posse da Coordenação de Logística 05 (cinco) termômetros, para aferição segura e rápida dos prestadores de serviços (Serviços de engenharia, instalação e movimentação de divisórias motorista, conservação e limpeza, copeiragem, recebimento de materiais, dentre outros) respeitando a seguinte distribuição: Apoio Logístico - Localizado na Esplanada dos Ministérios: 1 Termômetro; Divisão de Almoxarifado e Patrimônio: 1 Termômetro; Setor de Transportes: 1 Termômetro;

	Divisão de Serviços Gerais: 2 Termômetros (em posse dos Fiscais de Contratos de Serviços);
--	--

	Dessa forma, conclui-se que o quantitativo de 20 (vinte) termômetros infravermelho são suficientes para atender as necessidades do Ministério.
--	---

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Item 01 - Máscara de Tecido:

3.1.1.1. As máscaras deverão ser entregues conforme prazos estabelecidos no item 1 (um) do presente instrumento.

3.1.1.2. A confecção ocorrerá seguindo os moldes sugeridos pelo Ministério da Saúde conforme , respeitando as especificações do item 1.1 do presente Termo.

3.1.1.3. Os tamanhos das máscaras serão definidos na Ordem de fornecimento (Anexo II), caracterizados como tamanho: P (Pequena), M (Médio) e G (Grande).

3.1.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar 03 (três) amostras (Tamanhos: P, M e G) compatíveis ao produto ofertado, devendo ser apresentado ao MMFDH no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da solicitação feita pelo Servidor responsável.

3.1.1.5. A análise das amostras serão realizadas de forma objetiva, onde será avaliado as especificações técnicas e físicas compatíveis com as do item 1 do Projeto Básico.

3.1.1.6. Após a análise da amostras, a área responsável emitirá e enviará via e-mail o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando o produto, no prazo de até 01 (um) dia útil.

3.1.1.7. As amostras permanecerão em posse do Servidor responsável, e poderão ser contabilizadas como fornecidas no 3º lote de entrega, conforme cronograma estabelecido no item 5.1 do presente termo.

3.2. Os itens 2, 3 e 4 deverão seguir as especificações indicadas no 1.1 do presente Termo.

PROPOSTA:

3.3. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa e, ainda, conter:

a) nome do representante legal da empresa;

b) especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;

e) prazo para entrega dos materiais, conforme disposto no item 5 deste instrumento;

f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;

g) CNPJ, telefone, endereço e *e-mail* e

h) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, conforme item 13 (A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS) deste Projeto Básico.

i) assinatura do representante responsável.

3.4. A empresa deverá apresentar ainda:

3.4.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

3.4.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

3.4.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4.4. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.4.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.5. Para execução do objeto, a empresa deverá pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

3.6. O material fornecido pela empresa Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das práticas de sustentabilidade na execução do objeto, quando couber, dispostas no art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

3.7. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para fornecimento dos materiais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens seguirá o seguinte cronograma:

Item:	Prazo:	Endereço de Entrega:
1 – Máscara de Tecido	Remessa Parcelada: 1º lote: 05 (cinco) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 800 (oitocentas) máscaras; 2º Lote: 10 (dez) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 1.000 (mil) máscaras; 3º Lote: 20 (vinte) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 1.200 (mil e duzentas) máscaras;	Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. CEP 70308200;
2- Tapete sanitizante	Remessa Parcelada: 1º lote: 05 (cinco) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 08 (oito) Tapetes; 2º Lote: 10 (dez) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 21 (vinte e um) Tapetes; 3º Lote: 20 (vinte) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 24 vinte e quatro) Tapetes;	Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. CEP 70308200;
3 – Tapete Dryfeet	Remessa Parcelada: 1º lote: 05 (cinco) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 08 (oito) Tapetes; 2º Lote: 10 (dez) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 21 (vinte e um) Tapetes;	Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. CEP 70308200;

	3º Lote: 20 (vinte) dias após o recebimento da 1ª Ordem de fornecimento: 24 vinte e quatro) Tapetes;	
4- Termômetro Infravermelho	Remessa única: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de fornecimento;	Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. CEP 70308200;

5.2. A critério da CONTRATANTE os materiais poderão ser entregues em outra localização dentro do Distrito Federal, devendo ser indicado previamente.

5.3. O horário de entrega de materiais deverá ser informado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e poderá ser realizado de segunda-feira à sexta- feira no horário comercial das 08h00 às 18h00.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

7.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia ou equivalente, que deverá esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devidamente preenchido pelo fornecedor.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Para os bens de caráter permanente:

13.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

13.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

13.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. multa compensatória de 25% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.12.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.13.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.7. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata; caso o seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.7.7. a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para o exercício de 2020, cujo elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

Plano de Trabalho: 10.81101.14.122.0032.2000.0001

Plano Orçamentário: 0000 – Administração da Unidade – Despesas Diversas

Fonte: 0100

17. **RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. **DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. **ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

21.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

21.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

21.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

REINALDO SÉRGIO RODRIGUES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação:
COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação:
COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH

CLAUDIA SOARES LOPES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação:
COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH

APROVO, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no inciso I do art. 1º da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, conforme dispõe o inciso II do art. 14º do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

LUCIANO BRAGAGNOLO
Subsecretário de Orçamento e Administração

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscaras faciais de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico; Informações quanto a composição dos tecidos: a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b) Misturas - composição : I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano.	3.000 unidades	R\$ XXX	R\$ XXXX
2	Tapete Capacho de Vinil Sanitizante Pedilúvio, lavável e de alta durabilidade, anti-chama, espessura mínima de 10 milímetros, fibra injetada no costado, base sólida e antiderrapante, na cor: preta, medindo 60x40 cm;	53 unidades	R\$ XXX	R\$ XXX
3	Tapete Dryfeet - fibra 100% naylon, espessura mínima de 7mm, lavável e de alta durabilidade, anti-chama, antiderrapante, na cor: preta, medindo 60x40 cm;	53 unidades	R\$ XXX	R\$ XXX

4	Termômetro digital infravermelho, sem contato, devendo possuir a tecnologia touch free, bastando aproximar o sensor da testa para obter a temperatura corpórea em poucos segundos. Sem necessidade de contato do aparelho com a pele, sistema color glow, o termômetro com visor colorido, com alerta de estado febril, o equipamento deverá possuir memória de armazenamento permitindo um acompanhamento preciso das variações de temperatura. touch free - sem contato; mais prático e higiênico; 3 em 1: Medição de temperatura: corpórea, ambientes e superfícies; Infravermelho - medição instantânea Alarme de febre; 30 memórias; Visor Color Glow, display do termômetro muda de cor conforme a temperatura indicada, facilitando a leitura; O =37,5°C - Verde O >37,5°C ? Vermelho Contendo também: 02 Pilhas compatíveis; 01 Manual de instruções. 01 Estojo e capa para guardar o termômetro;	20 unidades	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL		R\$ xxxxxxxx		

I – O Fornecimento somente será realizada sob demanda da Contratante.

II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

1. Razão Social:
2. CNPJ (MF) nº:
3. Inscrição Estadual nº:
4. Endereço:
5. Telefone: Fax:
6. CEP: Cidade: Estado:
7. Endereço eletrônico:
8. Representante legal com poderes para assinar o contrato:
9. Qualificação (cargo, RG, CPF):
10. Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

--	--

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

NOTA DE EMPENHO Nº	xx/2020
ORÇAMENTO Nº	xx/2020
EMPRESA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE DEMANDANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL RESPONSÁVEL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DOS BENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÕES:	VALOR:	LOCAL DE ENTREGA:	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA:
VALOR TOTAL						

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Soares Lopes, Coordenador(a) de Logística**, em 06/05/2020, às 14:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes da Silva, Chefe de Divisão**, em 06/05/2020, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 06/05/2020, às 15:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1171057** e o código CRC **4FD4ADA0**.



1179873



00135.208660/2020-63



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2020/CPL/CGL/SOAD/SE/MMFDH

Brasília, 07 de Abril de 2020.

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e tapetes sanitizantes para prevenção de contágio ao COVID-19

1. Trata o presente procedimento administrativo instaurado com vistas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e tapetes sanitizantes para prevenção de contágio ao COVID-19, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico COLOG (1171057).
2. Considerando as informações constantes nos autos e de acordo com o Projeto Básico COLOG (1171057) e Nota Técnica 24 (1170909), no uso das atribuições legais conferidas pelo Inciso VI, da Portaria nº 132, de 08 de fevereiro de 2019 (1050491), **AUTORIZO e RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação, em favor da empresa **SUN ROSE ATELIE - LTDA - CNPJ 30.779.487.0001/13 para o item 1**, no valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) e a empresa **Rei dos Capachos - CNPJ 08.727.087.0001/05 para os itens 2 e 3**, no valor de R\$ 5.893,60 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) com fulcro no art. 4, da Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e alterações posteriores e no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
3. Restitua-se a CPL/CGL para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

LUCIANO BRAGAGNOLO
Subsecretário de Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo**,
Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 07/05/2020, às 14:50, conforme o
§ 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1179873** e o código CRC **9D074473**.